

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.744, DE 2002

Estabelece normas para a divulgação de dados sobre o consumo de combustível de veículos automotores comercializados em território nacional.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Acrescente-se §§ 2º e 3º ao art. 2º do Substitutivo, transformando o parágrafo único em § 1º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º A certificação do ensaio de consumo de combustível de que trata o *caput* deverá ser anexada ao manual do proprietário que acompanha o veículo.

§ 3º O custo de realização dos ensaios será arcado pelas montadoras ou importadoras."

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado FERNANDO GIACOBO